

# *Política de divulgação de informações da ENBPar*



## Seção I - Objeto

**Art. 1º.** A presente Política tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que orientem a divulgação de informações no âmbito da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar e de suas subsidiárias, assegurando que a comunicação institucional ocorra de forma transparente, íntegra, tempestiva, uniforme e segura, em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas de governança corporativa.

## Seção II - Abrangência

**Art. 2º.** Esta Política aplica-se à ENBPar e suas subsidiárias, observadas suas disposições legais e estatutárias específicas.

**§1º.** As diretrizes estabelecidas na presente Política devem orientar a divulgação de informações institucionais, econômico-financeiras, estratégicas e operacionais e a comunicação como público interno e externo, inclusive imprensa, investidores e demais partes interessadas.

**§2º** As interações com órgãos de controle, supervisão e regulação observarão disposições legais específicas.

**§3º** Esta Política não se aplica à Itaipu Binacional, tendo em vista que se trata de Entidade supranacional, criada por meio de Tratado internacional celebrado entre o Brasil e o Paraguai, sendo submetida à normatividade especial.

## Seção III - Princípios

**Art. 3º.** A divulgação de informações observará, além dos princípios e valores presentes no Código de Conduta e Integridade da ENBPar, os seguintes princípios:

- I** - Transparência, mediante a prestação de informações claras, completas e acessíveis;
- II** - Igualdade de acesso, garantindo tratamento equitativo às partes interessadas;
- III** - Confiabilidade, assegurando a integridade e veracidade das informações;
- IV** - Tempestividade, promovendo divulgação em tempo hábil para a tomada de decisão;
- V** - Conformidade, observando as normas legais, regulamentares e internas;
- VI** - Proteção da informação estratégica, resguardando dados sigilosos ou sensíveis; e
- VII** - Observância à publicidade como regra e ao sigilo como exceção, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação.

## Seção IV - Fundamentação legal e normativa

**Art. 4º.** Esta Política observa, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I** - Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);
- II** - Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- III** - Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016;
- IV** - Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal;
- V** - Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;
- VI** - Orientações e manuais/guias da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -SEST;
- VII** - Instrução Normativa da Controladoria Geral da União - CGU nº 33, de 4 de março de 2024, que dispõe sobre a publicação e o monitoramento de informações classificadas e desclassificadas no âmbito do Poder Executivo Federal; e
- VIII** - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta o credenciamento e o tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, quando aplicável.

**§1º.** A aplicação da presente Política observa integralmente o disposto na Lei de Acesso à Informação, considerando a publicidade como regra e o sigilo como exceção, devendo todo tratamento de informação classificada, reclassificada ou desclassificada seguir os trâmites e prazos estabelecidos na legislação e nas instruções normativas vigentes.

**§2º.** A aplicação da Política observa, ainda, as boas práticas previstas na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 44/2021, no que couber, quanto à divulgação de informações relevantes e ao tratamento equitativo dos públicos interessados.

## Seção V - Definições

**Art. 5º.** Para fins desta Política deverão ser consideradas as definições abaixo:

- I** - ENBPar: a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A., empresa pública controlada integralmente pela União;
- II** - Subsidiárias: a empresa estatal cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à ENBPar;
- III** - Grupo ENBPar: conjunto de empresas em que a ENBPar detém o controle acionário total ou majoritário;
- IV** - Informação pública: aquela cuja divulgação é obrigatória por força de lei ou cuja publicidade não comprometa a segurança, a estratégia ou a competitividade da empresa;
- V** - Informação restrita ou sigilosa: aquela cujo acesso é limitado, em razão da segurança institucional, segredo industrial, tratado internacional, processo decisório em curso ou determinação legal;

**VI** – Informação estratégica: aquela que, embora não seja sigilosa, possui impacto relevante sobre decisões de gestão, relações societárias, políticas públicas ou percepção institucional do Grupo ENBPar;

**VII** – Informação relevante: aquela capaz de influenciar decisões de investimento, políticas públicas ou percepções sobre o valor econômico ou reputacional da ENBPar ou de suas participadas;

**VIII** – Informação sensível: é aquela cuja divulgação pode gerar risco relevante à segurança institucional, à competitividade, à privacidade de pessoas ou à execução de políticas públicas, ainda que não se enquadre formalmente como "informação sigilosa";

**IX** – Divulgação: qualquer ato de tornar pública, interna ou externamente, informação, dado, relatório ou documento, por meio impresso, eletrônico, audiovisual ou verbal;

**X** – Período de silêncio: comportamento a ser adotado nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para o Grupo ENBPar ou para o Governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público;

**XI** – Partes interessadas: todos os indivíduos ou entidades que tenham interesse legítimo nas atividades da ENBPar, incluindo órgãos de controle, ministério supervisores, profissionais, sociedade civil e parceiros institucionais;

**XII** – Órgãos de Governança: Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

**XIII** – Canal oficial de divulgação: meios utilizados pela ENBPar e subsidiárias para se relacionar com as partes interessadas, compondo um conjunto de mídias formalmente geridas pela área gestora do processo de comunicação e marketing institucional, tais como sites, redes sociais, materiais impressos, comunicados à imprensa;

**XIV** – Profissionais: todos os integrantes do quadro de pessoal da ENBPar, diretores, conselheiros e prestadores de serviço que atuem em nome da ENBPar ou de suas subsidiárias; e

**XV** – Situação de crise: qualquer ocorrência, interna ou externa, capaz de afetar de forma significativa a imagem, a reputação, a segurança, a continuidade operacional ou a credibilidade institucional da ENBPar e/ou de suas subsidiárias, exigindo resposta coordenada e comunicação institucional controlada.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no art. 5º, inciso XV, consideram-se situações de crise, entre outras:

**I** – acidentes, incidentes ou eventos que envolvam riscos à segurança nuclear, ambiental, patrimonial ou de pessoas;

**II** – falhas operacionais ou tecnológicas com potencial de interromper serviços essenciais;

**III** – divulgação indevida de informações sigilosas ou estratégicas;

**IV** – fatos que possam gerar repercussão negativa na mídia ou questionamentos de órgãos de controle; e

- V – eventos de natureza político-institucional que possam comprometer a governança, a confiança pública ou a execução de políticas vinculadas ao Grupo ENBPar.

## **Seção VI - Competências e responsabilidades**

**Art. 6º.** Para fins do disposto na presente Política, compete:

I - ao Conselho de Administração: aprovar a presente Política e suas revisões, com o assessoramento do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como supervisionar a sua aplicabilidade; II - à Diretoria Executiva:

- a) autorizar a divulgação de informações restritas ou sigilosas;
- b) garantir a aplicação das diretrizes e os procedimentos para o devido monitoramento e a divulgação das informações relevantes;
- c) apreciar a divulgação de informação que possa colocar em risco interesse legítimo da empresa; e
- d) analisar situações concretas que possuem importância estratégica, decidindo quanto à classificação das informações.

III - aos Diretores:

- a) aprovar o conteúdo elaborado pelas suas respectivas Unidades Organizacionais para disponibilização das informações e, se for o caso, a validar junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- b) comunicar ao Diretor-Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação; e
- c) disseminar a presente Política no âmbito da respectiva diretoria, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

IV - à Assessoria de Comunicação Social: planejar e executar a comunicação institucional, assegurando que toda divulgação pública esteja alinhada à Política, às decisões dos Órgãos de Governança e à estratégia de imagem da ENBPar;

V - à Assessoria de Governança Corporativa: coordenar a aplicação da Política, revisar conteúdos, propor aperfeiçoamentos e consolidar o relatório anual de transparência;

VI - às Áreas Unidades Organizacionais e às Subsidiárias: assegurar a exatidão e integridade das informações sob sua responsabilidade e seguir os fluxos internos próprios de aprovação para divulgação; e

VII - à Assessoria de Integridade e Risco: apoiar a aplicação da Política sob a ótica da integridade, assegurando conformidade com o Programa de Integridade e com as diretrizes de prevenção de riscos à imagem e à reputação da ENBPar; e

**VIII** - à Ouvidoria: receber e registrar manifestações e pedidos de acesso à informação, assegurando o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos na LAI.

## **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I - Classificação das informações**

**Art. 7º.** Para fins do disposto na presente Política, classificam-se como:

I - informações públicas:

- a) demonstrações financeiras e os relatórios de gestão;
- b) políticas corporativas e estrutura de governança;
- c) composição acionária e societária;
- d) atas e deliberações de órgãos colegiados, quando aplicável; e
- e) dados obrigacionais de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação.

II - informações restritas ou sigilosas aquelas que podem comprometer:

- a) a estratégia do Grupo ENBPar;
- b) a segurança institucional ou energética;
- c) processos decisórios ainda em curso; e
- d) obrigações de confidencialidade.

**§1º.** Sem prejuízo do disposto no art. 6º, inciso II, a Diretoria Executiva poderá, por decisão fundamentada, classificar como *restritas ou sigilosas* outras informações cuja divulgação possa comprometer as negociações em curso ou a execução de políticas públicas, devendo, para tanto, indicar o grau e o prazo de restrição, a autoridade responsável e a base legal, vedada a classificação para ocultar ilegalidade.

### **Seção II - Rito de governança para a divulgação das informações**

**Art. 8º.** A divulgação das informações de natureza sensível, estratégica, restritas ou sigilosas dependerá de autorização expressa da Diretoria Executiva, devendo ser realizada exclusivamente por meio dos canais oficiais.

**§1º.** A divulgação de informações referentes a assuntos estratégicos, grandes iniciativas em andamento e temas pertinentes a múltiplas áreas da ENBPar, será efetuada pelo Diretor-Presidente da Companhia, podendo tal competência ser delegada a outro diretor.

**§2º.** As subsidiárias deverão adotar o rito de governança equivalente ao da ENBPar, observadas suas disposições legais e estatutárias específicas, para a divulgação das informações de natureza sensível, estratégica, restritas ou sigilosas e reportar à controladora as divulgações de natureza estratégico institucional.

**§3º.** A divulgação de informações decorrentes de situações de crise, bem como a interação com a imprensa, envolvendo qualquer uma das empresas do Grupo ENBPar, será centralizada na ENBPar, mediante coordenação da Chefia de Gabinete, da Assessoria de Comunicação Social e, quando couber, da Assessoria de Governança Corporativa, cabendo a validação final à Diretoria Executiva da controladora.

**§4º.** A aplicação das disposições deste artigo deverão observar o Plano de Comunicação da ENBPar e o Plano Estratégico de Comunicação Social do Setor Nuclear, coordenado pela Presidência da República, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I - Disposições transitórias**

**Art. 9º.** As subsidiárias da ENBPar deverão, no prazo de 60 dias a contar da notificação da controladora, adequar seus planos de comunicação e outros normativos que tratam da divulgação de informações às diretrizes dispostas na presente Política.

### **Seção II - Disposições finais**

**Art. 10.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada sempre que for necessário.

**Art. 11.** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política serão analisados e decididos pela

Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria de Comunicação Social e, quando couber, a Assessoria de Governança Corporativa, que poderá propor ao Conselho de Administração as alterações necessárias para atualização do instrumento.

**Art. 12.** Poderão ser editados normativos internos complementares com vistas a disciplinar aspectos operacionais e procedimentais decorrentes desta Política, observados seus princípios, diretrizes e objetivos.

**Art. 13.** A violação desta Política ensejará a apuração de responsabilidade pela Corregedoria da empresa, ficando o infrator sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia e, eventualmente, obrigado a ressarcir à sociedade e à Companhia, os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.